

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Altera o artigo 3º da Resolução Administrativa nº 04/2024, que instituiu o prêmio da Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual nº 12.509/95 (Lei Orgânica), e no art. 67 do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 01/2024).

CONSIDERANDO a oportunidade e relevância de preparar as novas gerações para o controle social das contas públicas.

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aperfeiçoar mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social previsto no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

CONSIDERANDO a iniciativa educacional existente entre o TCE/CE, com a interveniência da Escola de Contas, e o Estado do Ceará, via Secretaria da Educação (SEDUC), denominada “Cidadania e Controle Social das Contas Públicas”, dirigida às Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral (EEEMTI).

CONSIDERANDO o engajamento e interesse dos alunos pelos conhecimentos acerca dos temas abordados na disciplina eletiva “Cidadania e Controle Social das Contas Públicas” e que serviram de base para a realização da 1ª Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas.

CONSIDERANDO o envolvimento e expressiva adesão das EEEMTI à 1ª Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas realizada no segundo semestre de 2024, contando com participação efetiva de docentes e alunos.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Administrativa nº 04/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 3º

I – alunos:

- a) 1º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II – professores:

- a) 1º lugar: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

c) 3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º

§ 2º

§ 3º Caso os alunos vencedores não possuam conta bancária, o valor da premiação poderá ser creditado, mediante solicitação, em conta bancária de titularidade de um dos genitores ou do responsável legal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 21/03/2025